Tel: (35) 3729-2111 - 0800 035 0196
Rua Amazonas, 65 - Centro - CEP: 37701-008
Poços de Caldas - MG - Brasil - www.dmedsa.com.br
CNPJ: 23.664.303/0001-04 - I.E.: 518.601.288.0094

ANEXO X

REF. EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2016

NORMAS E PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA

NORMAS E PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA ANÁLISE QUALITATIVA DE GÁS SF6

1.) CONDIÇÕES BÁSICAS

1.1. As normas aplicáveis aos serviços a serem realizados existentes na Portaria 3214/MTB/78 deverão ser seguidas integralmente.

1.2. Os funcionários devem possuir os cursos necessários, de acordo com exigências da Norma Regulamentadora 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade. **Os cursos Básico e Complementar da referida norma deverão ser realizados e seus comprovantes autenticados deverão ser entregues a DMED.**

1.3. Os equipamentos de proteção individual (EPI) devem possuir Certificado de Aprovação (C.A.) de acordo com o estabelecido na NR-6 da Portaria 3214/MTB/78.

1.4. À empresa caberá a responsabilidade de fornecer gratuitamente aos seus empregados os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução dos trabalhos com segurança, bem como exigir o seu uso. As ferramentas e equipamentos, tanto de segurança quanto de trabalho, devem ser de boa qualidade e estar em perfeito estado de conservação, conforme relações apresentadas. **A cópia da ficha individual de entrega de EPI´s deverá ser fornecida à DMED inicialmente e sempre que houver novas distribuições de equipamentos.**

1.5. Os funcionários que acessarão espaços confinados, deverão possuir os cursos (Autorizados e Vigias – 16 horas e Supervisores de Entrada 40 horas), conforme determina a Norma Regulamentadora nº 33. **A cópia autenticada do comprovante do curso deverá ser entregue a DMED.**

1.6. O acesso ao espaço confinado somente será permitido com a utilização de detectores de gás, tripé e guincho para resgate e abertura de (PET), bem como procedimentos de trabalho necessário, conforme exigido na Norma Regulamentadora nº 33

1.7. **Deverá ser entregue cópias autenticadas das fichas de registro dos empregados e das carteiras de trabalho à DMED.**

1.8. Deverá ser realizada capacitação de colaboradores para trabalho em altura aos funcionários que necessitarem realizar suas atividades com diferença de nível acima de 2,00 metros, através do curso teórico e prático nos moldes da NR - 35. **A cópia autenticada do certificado deverá ser apresentada a DMED.**

1.9. A Norma Regulamentadora nº 7, constante na Portaria 3214 de 08 de junho de 1978 – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) deverá ser seguida integralmente e **cópias autenticadas da ASO dos funcionários deverão ser fornecidas a DMED.**

1.10. Proteção a terceiros: quando o serviço oferecer perigo a terceiros, o local de trabalho deve ser interditado mediante o uso de barreiras, cordões de isolamento e sinalização.

1.11. Bebidas alcoólicas e/ou tóxicos: Não é permitido ingerir ou estar sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou tóxicos durante o período de trabalho.

1.12. Comunicação de acidentes: quando da ocorrência de acidente grave ou fatal, a empresa deverá comunicar imediatamente o gestor do contrato pessoalmente ou por telefone. Não será permitida a divulgação do acidente pela empreiteira. **Deverá ser entregue uma cópia da CAT ao SESMT da DMED, sempre que houver acidente de trabalho envolvendo funcionários da empreiteira.**

1.13. Desligamentos: sempre que a execução de determinados serviços exigir desligamento de energia, deve-se obedecer rigorosamente os procedimentos técnicos.

1.14. Para trabalhos em espaços confinados deverá ser seguido o POP 12-02-001 da DMED.

2. Ferramentas de trabalhos e Equipamentos de Proteção Coletiva:

2.1. Escadas:

2.1.1. As escadas devem ser de madeira ou fibra, sem partes metálicas nas extremidades, montantes pintados na parte inferior com faixas amarelas e pretas até a altura mínima de 1,50 m e máxima de 2,0 m.

2.1.2. As escadas antes de serem utilizadas, devem ser inspecionadas e enviadas para conserto ou substituição, quando apresentarem rachaduras, degraus soltos ou ferragens emperradas.

2.1.3. As escadas devem ser colocadas com a inclinação resultante o afastamento de seus pés em relação ao apoio, de ¼ de seu comprimento, não devendo sofrer esforços excessivos.

2.2. Conjuntos de aterramento temporário e detector de tensão: Cada equipe que for realizar um serviço que exija aterramento de rede, deve possuir tantos conjuntos completos de aterramento quanto necessários, além do detector de tensão.

3. EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA:

3.1. Todo trabalhador deve possuir equipamentos de proteção individual, compatíveis com a tarefa que vai executar, bem como utilizar todos os equipamentos de proteção coletiva que a tarefa exigir.

3.2. Cada trabalhador deve estar ciente de que de acordo com a Portaria 3214 de 08 de junho de 1978, está obrigado a utilizar os Equipamentos de Proteção fornecidos pela empresa, bem como é dever da empresa fornecê-los gratuitamente e fiscalizar o seu uso.

3.3. Luvas de borracha:

3.3.1. As luvas de borracha isolante devem ser testadas quando recebidas do fornecedor e, no máximo, após 12 meses de uso, verificando-se suas conformidades com as especificações estabelecidas. Diariamente deve ser realizados testes de insuflação de ar para verificar se há furos que comprometam sua eficácia.

3.3.2. Essas luvas devem ser sempre usadas protegidas com coberturas em vaqueta de menor comprimento, a fim de evitar uma eventual circulação de corrente através dessas coberturas de couro e o antebraço. A principal função da

cobertura é proteger as luvas de borracha contra uma possível perfuração provocada por cabos e fios.

3.3.3. Após o uso, deve-se secar totalmente a parte interna das luvas na sombra. Em seguida deve-se colocar talco neutro, acondicionando-as em caixas ou bolsas individuais e armazenando-as em locais arejados com temperatura não superior a 35 graus C.

3.4. Luvas de couro para uso geral: Os serviços que oferecem riscos de ferimento nas mãos devem ser executados com luvas de raspa, vaqueta ou outro material compatível que proteja devidamente as mãos do trabalhador.

3.5. Calçados: Para qualquer atividade de campo, o trabalhador deve estar devidamente calçado com botinas de segurança sem biqueira de aço. Se necessário deverá ser utilizado botas de borracha no espaço confinado.

3.6. Capacetes de segurança: nos locais de serviço, qualquer que seja o ambiente, o trabalhador deve sempre usar o capacete de segurança classe B de aba frontal ou aba total.

3.7. Para trabalhos em áreas de risco (Rede subterrânea e Subestações), as vestimentas devem ser adequadas as atividades, devendo contemplar a condutibilidade, inflamabilidade e influências eletromagnéticas eletromagnéticas de acordo com a Norma Regulamentadora nº 10. **O Certificado de Aprovação (CA) da Vestimenta Antichama deverá ser entregue a DMED.**

3.8. Conjunto para trabalho com diferença de nível:

3.8.1. É obrigatório a utilização de cinto de eletricista tipo paraquedista com talabarte em conjunto com trava quedas preso em linha de vida ou ao guincho do tripé.

3.9. Óculos de segurança contra impactos (lentes claras): deverão ser utilizados dentro das áreas de risco da DMED.

3.10. Óculos de segurança contra radiações e impactos (Ray-Ban): deverão ser utilizados para trabalhos que possam causar irritações nos olhos, ferimentos causados por impactos e outras lesões decorrentes da ação de radiações.

3.11. Protetor Facial: Com viseira injetada de policarbonato anti-risco e queixeira, lente única na cor verde, translúcida, antiembaçante, em ambos os lados oferecendo proteção mínima de 8 cal/cm2 contra o arco elétrico.